



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO SEMANAL E ALTERNADA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 105, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 078/95, REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Francisca Ilmarli Teixeira, Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Darli Luciano da Silva, Derci Paulo Trevisan (Pitoco), Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Francisco Ailton dos Santos, José Vaz Neto (Zé Eskiva), Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin e Reginaldo Luiz da Silva.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Em consonância com o disposto no artigo 105, *caput*, da Resolução Legislativa nº 078/95 - Regimento Interno, fica estabelecido que as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, realizar-se-ão semanalmente, às terças-feiras, alternando-se os períodos (diurno e noturno) a cada quinzena, mantendo-se às do período diurno às 9:00 horas e as do período noturno às 19:00 horas, em caráter temporal e experimental pelo período de até 15 de julho de 2021, e recaindo a data num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte

Parágrafo único. Considera-se para efeito de início à prática do estabelecido ao artigo 1º, a sessão subsequente à aprovação e promulgação do presente ato normativo.

Art. 2º. Ao Presidente do Poder Legislativo compete adotar todas as medidas de modo que as Sessões Ordinárias Alternadas, de que tratam esta Resolução, sejam estabelecidas no Calendário das Sessões, cujo botão encontra-se disponibilizado na página inicial do site da Câmara Municipal, além disto, possibilitar ampla divulgação, através da Assessoria de Imprensa do Poder Legislativo, pelos meios de comunicação e tecnologias afins.

Art. 3º. Nas sessões decorrentes do período temporal e experimental deverão ser adotados livros de registro de presença de público, além disto, coleta do quantitativo de acessos através de dispositivos de transmissão de dados ao vivo via internet e outros dispositivos tecnológicos, quais servirão de elementos estatísticos para diagnosticar e estabelecer em definitivo o período de realização das sessões, se diurno ou noturno.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Parágrafo único. A partir dos dados e elementos de diagnóstico, a Mesa Diretora ficará responsável por formalizar, apresentando nova proposta de Resolução, tempestivamente na primeira sessão do mês de agosto, constituindo, em caráter definitivo ao *caput* do artigo 105 do Regimento Interno, o então período e horário das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, facultando a mudança em face de acontecimentos de interesse da população que importem a participação dos edis, devendo todos anuir documento expreso para qualquer eventualidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 08 de fevereiro de 2021.

Profª Ilmarli Teixeira
Vereadora

Adelson Rezende
vereador

Bernardo Patrício
vereador

Claudinei de Jesus
vereador

Luciano Silva
Vereador

Derci Trevisan
vereador "Pitoco"

Douglas Teixeira
vereador

Francisco Ailton
vereador

José Vaz Neto
Vereador "Zé Eskiva"

Leonice Klaus
vereadora

Marcos Menin
vereador

Reginaldo L. Silva
vereador "Naldo"



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em consonância com o disposto no artigo 105, *caput*, combinado com o artigo 143 e segts. da Resolução Legislativa nº 078/95 - Regimento Interno*, servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021**, de nossa autoria, que *DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO SEMANAL E ALTERNADA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 105, CAPUT, DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 078/95, REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

Visando ao início desta legislatura, desde já, atender as constantes reivindicações da população de que trata da impossibilidade de acompanhar os trabalhos do Poder Legislativo Alta-florestense em função do horário de acontecimento das sessões, buscamos com a presente proposta, por ora, em caráter temporário e experimental, abrir as portas do plenário à população em períodos diurno e noturno, além do acesso online. O objetivo é adotar um novo método de realização das sessões neste primeiro semestre de 2021, nos períodos diurno e noturno, mantendo-se às terças-feiras, conforme calendário previamente definido, que deverá ser amplamente divulgado e publicado pela Assessoria de Imprensa desta Casa de Leis no site oficial da Câmara Municipal, bem como nos meios de comunicação e redes sociais em geral.

O calendário proposto é o seguinte: nas duas sessões subseqüentes (a 1ª quinzena) à aprovação da presente Resolução, as duas primeiras do experimento, ocorrerão igualmente às 9:00h da terça-feira e, posteriormente (2ª quinzena) às 19:00 horas, e segue-se alternando-se, sucessivamente, estes períodos à cada duas sessões. Em caso de feriado, a sessão ficará automaticamente transferida ao dia útil imediatamente seguinte, conforme já consta do Regimento Interno.

Com o rodízio, a ideia é obter dados equivalentes à frequência e a participação da população em geral, tanto presencial através da implantação de um registro de presença, bem como, quantitativo de acesso através de dispositivos de transmissão de dados ao vivo via internet entre outros dispositivos tecnológicos. De posse dos dados e resultados estatisticamente obtidos, que apontará um melhor período de realização das sessões, decorrido o recesso parlamentar de julho do presente exercício, a Mesa Diretora desta Casa ficará incumbida de estabelecer de imediato e em definitivo junto ao artigo 105 do Regimento Interno, a respectiva alteração pertinente ao melhor período diagnosticado, com isto, proporcionando mais comodidade à população em geral, que poderá se adequar e a ter uma maior participação quanto às atividades desenvolvidas no Poder Legislativo através de seus representantes.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

A proposta que ora trazemos, é de interesse coletivo, pois as políticas públicas e sociais elas são amplas e de direito da população, e não podem ser voltadas apenas ao favorecimento de poucos, mas de fato, que tenham uma abrangência maior, consolidado ao princípio da democracia, porém, para acontecer é preciso à participação do povo. Somente teremos uma Câmara de Vereadores participativa, quando a população estiver envolvida.

Considerando que os vereadores foram eleitos pelo povo, e tem condições de oportunizar uma melhor participação da sociedade nas sessões ordinárias em períodos diferentes, então, porque não ofertar estas condições? Esperamos que, possibilitando, tenhamos uma devolutiva positiva desta ação, onde maior número de pessoas possa participar e acompanhar os trabalhos legislativos de seus representantes.

As sessões ordinárias do Poder Legislativo, segundo o que dispõe a Resolução Legislativa nº 151/2008, acontecem semanalmente às terças-feiras, às 9h00min. É preciso oportunizar alternância quanto ao período de sua realização, ampliando, inclusive, a participação da população e seus variados segmentos.

Ressalte-se que o assunto é não de hoje, as cobranças são constantes, inclusive outras propostas foram apresentadas e discutidas nesta Casa, contudo, antes não se tinha as ferramentas de acesso que temos hoje, pois se compararmos o que se tinha em 2017 com o que se tem hoje, dispõe-se de um avanço tecnológico imenso, como internet fibra ótica com maior capacidade na transmissão de dados, rádio câmara, redes sociais, entre outros meios que possibilitam um maior acompanhamento, logo, a necessidade de se levar em conta também esta análise, além da participação presencial.

É comum ouvirmos que é preciso oportunizar e oferecer condições de participação, assim sendo, mantendo-se às terças-feiras e estabelecendo de forma alternada a cada quinze dias, ora no período noturno e ora no período diurno, proporciona-se, com isto, meios de empresários e trabalhadores de efetivarem a participação.

É certo que propositura que implique em aumento de despesa deve vir acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, o que entendemos que não vem ao presente caso, pois independente da realização das sessões no período diurno ou noturno, a despesa será a mesma. O funcionamento, a organização e a realização das sessões, além da presença dos edis, torna-se indispensável a presença de uma pequena parcela de servidores, se não, todos, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, então não há de que se falar do pagamento de horas extraordinárias, pois poderão ser convocados além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da instituição assim o exigir. Conforme buscamos no PCCS desta Casa, no que trata das condições de trabalho, o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados. Ressalte-se ainda que determinados servidores são contemplados com gratificação denominada pela sigla FG (Função Gratificada), por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo ou função.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Ainda no quesito Despesa, no que tange ao consumo de energia elétrica, igualmente é inalterável se de dia ou de noite, aparelhos de ar condicionado, iluminação, som, equipamentos, enfim, vemos que utilização é tal e qual em qualquer período, observando que se encontra em operação nesta Casa de Leis o sistema de energia solar que supri o consumo em energia elétrica.

A luta pelo direito é uma necessidade premente para todos, portanto, encerramos essas breves considerações com uma paráfrase sobre um notável texto de Rui Barbosa: *“Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles”*.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 08 de fevereiro de 2021.

Profª Ilmarli Teixeira
Vereadora

Adelson Rezende
vereador

Bernardo Patrício
vereador

Claudinei de Jesus
vereador

Luciano Silva
Vereador

Derci Trevisan
vereador “Pitoco”

Douglas Teixeira
vereador

Francisco Ailton
vereador

José Vaz Neto
Vereador “Zé Eskiva”

Leonice Klaus
vereadora

Marcos Menin
vereador

Reginaldo L. Silva
vereador “Naldo”

*** Regimento Interno**

(...)

Art. 105. As Sessões Ordinárias, serão no mínimo uma por semana, realizando-se nos dias e horários definidos através de Resolução.

(...)

Art. 143. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

(...)

§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou de Vereadores, (...).

§ 3º Os Projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à de sua apresentação.

(...)